



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0794/14
PLE N° 015/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 107/14 – CCJ

Cria o Programa de apoio à recuperação patrimonial das pessoas físicas atingidas pelo rompimento do Dique Arroio Feijó (PRODIQUE) e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto tem por objetivo amenizar as perdas e demais transtornos que algumas famílias sofreram com a invasão das águas do Arroio Feijó em razão do rompimento do dique. No tocante à assistência social prestada a quem necessitar, dispõe o art. 203, I, da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Além disso, estatui que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II). Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática na área de assistência social (arts. 9º, II, e 173, III).

Em seu Parecer Prévio, fl.7, a Procuradoria desta Casa não apontou óbice jurídico à tramitação, tendo em vista que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0794/14
PLE N° 015/14
Fl. 2

PARECER N° 137 /14 – CCJ

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise do Projeto de Lei em comento, concluindo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de maio de 2014.

Vereador Nereu D'Avila,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10-5-14

Vereador Réginaldo Pujol Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Waldir Canal